



## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

---

MUNICÍPIO DE CORTÊS  
2024

## APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Relatório de Gestão, onde são demonstradas as principais informações gerenciais da Prefeitura e entidades da administração direta e indireta, relativas ao sexto bimestre de 2024.

Este relatório expõe e interpreta dados, informações, índices e indicadores que revelam o resultado da Gestão do Poder Executivo no período, envolvendo as principais áreas de atuação do Governo, notadamente aquelas monitoradas e avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

São apresentados os principais itens que constam na tabela de resumo, incluindo aqueles que estão no objeto da consultoria, com detalhamento completo e outros disponibilizados por fontes oficiais, envolvendo as demais áreas da administração pública, sobre as quais a Prefeita é fiscalizado.

A seguir, são evidenciados os valores do desempenho orçamentário e financeiro; receita corrente líquida; despesa com pessoal; aplicação de receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; aplicação de receitas do FUNDEB com remuneração de profissionais de magistério; repasses de duodécimos, dentre outros, cujo detalhamento encontra-se no campo do relatório.

Trata-se de um instrumento para facilitar o gerenciamento e a tomada de decisões, no âmbito da administração municipal, que também oferece orientação técnica para a solução de problemas que, se não forem enfrentados no tempo certo poderão se agravar no futuro.

Segue abaixo, tabela que apresenta o resumo dos valores e percentuais que serão apontados durante esse relatório.

## RESUMO DE PERCENTUAIS, ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

6º BIMESTRE/2024

ORDEM	INFORMAÇÃO ESTRUTURADA	VALOR	INDICADOR
1	RECEITA ORÇADA	67.000.000,00	
2	RECEITA ARRECADADA	78.007.507,19	116,43%
3	DESPEZA ORÇADA	67.000.000,00	
4	DESPEZA REALIZADA	76.984.204,43	114,90%
5	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (2 - 4)	<b>1.023.302,76</b>	
6	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ 40%	26.800.000,00	
7	TOTAL SUPLEMENTADO	26.240.368,82	39,16%
8	SALDO A SUPLEMENTAR	559.631,18	
9	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	60.005.319,37	
10	DESPESA COM PESSOAL x RCL	32.919.180,29	54,86%
11	DESPESA COM PESSOAL x RCL CONSIDERANDO O APORTE	32.919.180,29	54,86%
12	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS – RRI	35.867.607,77	
13	DESPESAS COM ENSINO CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS X RRI	8.976.680,63	25,03%
14	RECEITAS DO FUNDEB	15.535.092,61	
15	DESPESA COM MAGISTÉRIO X FUNDEB	11.860.832,89	76,35%
16	RECEITAS PARA APLICAÇÃO EM SAÚDE	33.459.088,20	
17	DESPESA TOTAL COM AÇÕES DE SAÚDE	17.849.265,85	
18	DESPESA COM SAÚDE CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS	5.045.736,60	15,08%
19	DUODÉCIMO REPASSADO	2.221.393,25	
20	DUODÉCIMO À REPASSAR	-	
21	COMPLEMENTAÇÃO VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL	591.406,65	100,76%
22	COMPLEMENTAÇÃO VAAT - INVESTIMENTOS	97.730,75	16,65%

### 1 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O Município de Cortês, inscrito na Receita Federal através do CNPJ: 10.273.548/000-169 sob a natureza jurídica 124-4 – Município, obteve, para o exercício financeiro de 2024, a previsão inicial da receita no montante de R\$ 67.000.000,00 e, no decorrer do exercício, arrecadou R\$ 78.007.507,19. Dessa forma, o valor arrecadado teve um superavit na arrecadação da receita no montante de R\$ 11.007.507,19.

## 1.2 - RECEITAS ATÉ O 6º BIMESTRE

Analisando os valores arrecadados até 6º bimestre de 2024, destacamos a arrecadação de receitas próprias e orientamos que a gestão tome as medidas cabíveis para fortalecer a arrecadação de recursos próprios no município. Destacamos ainda, que a maior fonte de receitas do município trata-se do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, totalizando 38,42%, seguida pelo FUNDEB 23,12%, ICMS estadual 11,56% e não houve registro de receitas de capital para tal período.

<b>MUNICÍPIO DE CORTÊS</b>		
<b>RECEITAS 6º BIMESTRE 2024</b>		
		<b>TOTAL R\$</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>80.115.098,05</b>
1.1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.110.000,10
1.2.1	CONTRIBUIÇÕES	2.820.595,15
1.3.1	RECEITA PATRIMONIAL	358.252,08
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	159.771,18
1.7.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.491.893,82
1.7.1	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	23.330.392,28
1.7.2	COTA-PARTE DO FPM - COTA EXTRAORDINÁRIAS	2.408.519,57
1.7.4	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	461.671,70
1.7.5	TRANSFER.DE RECURSOS DO FUNDO NAC DE EDUCAÇÃO	1.589.168,18
1.7.6	FUNDEB	13.127.626,03
1.7.7	COMPLEMENTO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT	586.906,56
1.7.8	COMPLEMENTO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAF	1.591.085,65
1.7.9	COMPLEMENTO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT	182.645,01
1.7.10	TRANSFERENCIAS FUNDO DE SAÚDE	19.193.926,69
1.7.11	TRANSFERENCIAS FUNDO DE ASSISTÊNCIA	532.037,86
1.7.12	ICMS ESTADO	6.882.722,35
1.7.13	IPVA	403.731,40
1.7.14	IPI	25.454,36
1.7.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.176.006,18
1.9.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.174.585,72
2.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	746.053,57
7.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)	3.166.099,51
9.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	6.134.079,47
<b>TOTAL ARRECADADO</b>		<b>77.893.171,66</b>

## **2 – DESPESA ATÉ 6º BIMESTRE**

A fixação da despesa, para o mesmo período, foi de R\$ 67.000.000,00 que corresponde ao valor da receita estimada, após as atualizações orçamentárias para suprir as necessidades das ações governamentais. Houve acréscimo de valores através das alterações suplementares ficando um valor de 77.911.804,37

Ao final do exercício de 2024, os valores liquidados totalizaram 76.984.204,43, além desse valor, foi repassado para Câmara municipal a título de duodécimo R\$ 2.221.393,25, com isso, a despesa total foi de R\$ 79.205.597,68.

## **3 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

O conceito de Despesas com Pessoal consta do art. 18 da LRF, que segue transcrito abaixo:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A Despesa Total com Pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

### **3.1 - CÁLCULO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL**

I Valor da Despesa Total com Pessoal.....	R\$ 41.607.554,91
II Deduções Permitidas na LRF.....	R\$ 8.688.374,62
III Despesa Líquida com Pessoal .....	R\$ 32.919.180,29

Portanto, o valor da despesa com pessoal para efeito do limite estabelecido na LRF é R\$ 32.919.180,29.

### **3.2 - PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO DA RCL COM PESSOAL**

Cálculo do percentual:

I - Receita Corrente Líquida.....	R\$ 60.005.319,37
-----------------------------------	-------------------

II - Despesa Líquida com Pessoal..... R\$ 32.919.180,29

Percentual de comprometimento..... 54,86%

### **3 - DESPESA COM O ENSINO**

Das despesas com o ensino são abatidos os valores custeados com recursos vinculados a programas específicos e outras fontes estabelecidas em lei.

I - Despesa Total..... R\$ 19.504.662,22

II - Dedução despesas vinculadas..... R\$ 10.527.981,59

III - Despesas com recursos próprios..... R\$ 8.976.680,63

#### **3.1 VALOR APLICADO NO ENSINO COM RECURSOS PRÓPRIOS**

RRI R\$ 35.867.607,77 ÷ Despesas com recursos próprios R\$8.976.680,63, que corresponde a 25,03%.

Como podemos observar, o percentual aplicado no ensino com recursos próprios, ficou acima exigido pela constituição.

#### **3.2 PERCENTUAL DO FUNDEB GASTO COM MAGISTÉRIO**

Considerando que a receita do FUNDEB foi R\$ 15.535.092,61 e que as despesas com profissionais de magistério somaram R\$ 11.860.832,89 o percentual efetivamente aplicado foi de 76,35%.

### **4 - APLICAÇÃO EM SAÚDE.**

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelece, no art. 7º exigência para o Município aplicar 15 % (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências, que especifica abaixo, em ações e serviços públicos de saúde:

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

#### **4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE**

O cálculo do percentual aplicado, para efeito do cumprimento do art. 7º da LC nº 141/2012 é obtido dividindo-se a despesa com ações e serviços públicos de saúde custeada com os recursos especificados, pela receita de impostos.

<b>I - Receita .....</b>	<b>R\$ 33.459.088,20</b>
<b>II - Despesas com recursos próprios.....</b>	<b>R\$ 5.045.736,60</b>
<b>III - Percentual aplicado.....</b>	<b>15,08%</b>

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1 – Alavancar a arrecadação de tributos municipais e efetuar os registros contábeis em suas devidas rubricas orçamentárias;

2 – Acompanhar a evolução da despesa com pessoal, tendo em vista que o município encontrasse acima do limite máximo estabelecido.

3 – Acompanhar a programação financeira e cronograma de desembolso mensal, para que possamos atender as disposições da LRF, e caso necessário limitar a contração de novas despesas, na tentativa de retomar o equilíbrio das contas públicas.

4 – Ao final do exercício, obtivemos um resultado positivo, quando comparamos as receitas arrecadadas menos as despesas liquidadas.

5 – Os recursos próprios que a administração municipal reservou para custear as despesas com educação, se mostrou suficiente para que o limite mínimo fosse alcançado ao final do exercício, aplicando 25,03%, o mínimo é de 25%. Em relação ao FUNDEB, o município aplicou 76,35 %, assim sendo, foi aplicado 6,35% a mais do que a lei do FUNDEB estabelece, devendo o poder executivo manter o alerta, pois a não aplicação do limite, pode causar rejeição da prestação de contas.

6- A gestora do Fundo Municipal de Educação deverá fazer a aplicação dos recursos do VAAT em conformidade com as exigências legais, pois até o presente, tais limites não foram alcançados.

7- Os recursos próprios que foram direcionados para custear despesas com saúde, foram suficientes ao final do exercício, para que o limite mínimo de aplicação em saúde fosse alcançado, aplicando 0,8%, a mais que o limite mínimo estabelecido.

8- As contribuições sociais têm sido frequentemente apontadas pelo TCE-PE como indicador de rejeição as contas anuais dos gestores, orientamos que



as contribuições sociais sejam mantidas em dia para evitar apontamento do tribunal de contas.

Sem mais para o momento, este é o relatório.